



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
(UASG 080012)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023
(Processo Geral 4048/2023)

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de **serviços de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho** para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 26 de setembro de 2023.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80.430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010.
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7341  / 7342

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do Comprasnet, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, link AJUDA.

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/0001-16, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de **serviços de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho** para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 100

Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 **O ITEM 1 é para participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.1.2 Os demais itens são de participação ampla.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:

4.3.1.1 que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);

4.3.1.2 que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);

4.3.1.3 que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002);

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômico e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.6 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça).
 - 4.6.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 4.6.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
 - 4.6.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3 Até a abertura da sessão as propostas cadastradas poderão ser retiradas ou substituídas.
- 6.4 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.23.2 prestados por empresas brasileiras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.23.3 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.4 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.24 Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
 - 7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.25.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
 - 8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.2.4 apresentar preços finais superiores ao preço total máximo do item e aos preços unitários máximos dos subitens que compõem o objeto do certame, considerado o regime de execução eleito (**empreitada por preço unitário**), bem como a que apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.3.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.
- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.5.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.5.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 9.6 **Habilitação jurídica:**
- 9.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 - 9.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.6.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.7.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8 Qualificação técnica:

- 9.8.1 Prova de Inscrição ou registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 9.8.2 Licença emitida por órgão competente de vigilância sanitária vigente, conforme Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- 9.8.3 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de avaliação médica especializada de complexidade técnica equivalente ou superior às do objeto da presente licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.8.4 Declaração de que disponibilizará profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços contratados, contendo nome e registro do(s) profissional(is) que executará(ão) as avaliações médicas.
- 9.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.10.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, sem entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada, preferencialmente por meio digital, pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 conter as informações de contato bem como indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, acusar recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14.3. Antes da emissão da nota de empenho, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou não acusar recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- 18.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 18.1.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 18.1.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 18.1.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 18.1.5. Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- 18.1.6. As condutas listadas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico abaixo, bem como no sistema do comprasnet:
http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO
- 19.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. **Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, e também poderá ser obtido no endereço trt9.jus.br (transparência).
- 20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 20.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 20.11.3. ANEXO III – ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT;
 - 20.11.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para **serviço de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho** para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme condições especificadas neste Termo de Referência e demais anexos deste edital.

Item	Descrição do Item	Quantidade
1	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho das Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial 1 - Maringá	220
2	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho das Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial 2 – Cascavel	280
3	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho das Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial 3 – Londrina	340
4	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho das Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial 4 – Curitiba	320

- 1.2 O objeto será dividido e executado conforme os quantitativos abaixo:

Item 1: Execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho nas Unidades Judiciárias e Administrativas da abrangência da Setorial I Maringá:

Cidade	Qtd.
Campo Mourão	19
Cianorte	17
Ivaiporã	14
Maringá	103
Nova Esperança	14
Paranavaí	20
Umuarama	33
TOTAL ESTIMADO DE AVALIAÇÕES DO ITEM 1	220

Item 2: Execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho nas Unidades Judiciárias e Administrativas da abrangência da Setorial II Cascavel:

Cidade	Qtd.
Assis Chateaubriand	8
Cascavel	74
Dois Vizinhos	14
Foz do Iguaçu	42
Francisco Beltrão	26
Guarapuava	22
Laranjeiras do Sul	9
Marechal Cândido Rondon	13
Palmas	13
Pato Branco	24
Palotina	5
Toledo	30
TOTAL ESTIMADO DE AVALIAÇÕES DO ITEM 2	280



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Item 3: Execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho nas Unidades Judiciárias e Administrativas da abrangência da Setorial III Londrina:

Cidade	Qtd.
Apucarana	30
Arapongas	19
Bandeirantes	12
Cambé	17
Cornélio Procópio	26
Ibaiti	2
Jacarezinho	12
Jaguariaíva	10
Londrina	150
Porecatu	15
Rolândia	20
Santo Antonio da Platina	14
Wenceslau Braz	13
TOTAL ESTIMADO DE AVALIAÇÕES DO ITEM 3	340

Item 4: Execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho nas Unidades Judiciárias e Administrativas da abrangência da Setorial IV Curitiba:

Cidade	Qtd.
Araucária	32
Campo Largo	6
Colombo	26
Pinhais	15
São José dos Pinhais	83
Castro	11
Irati	12
Paranaguá	47
Ponta Grossa	61
Telêmaco Borba	12
União da Vitória	15
TOTAL ESTIMADO DE AVALIAÇÕES DO ITEM 4	320

- 1.3 Realização de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho. Os achados da anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser registradas no momento da consulta na plataforma Sistema Integrado de Gestão em Saúde – SIGS disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme item 6.5 deste instrumento.
- 1.4 Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos constantes na **Descrição Técnica dos Serviços (Item 6 deste Termo de Referência)** e prazos indicados no item **Prazos de Execução (Item 4 deste Termo de Referência)**.
- 1.5 A CONTRATADA deverá seguir fielmente as disposições que constam neste Edital em consonância com a legislação vigente, em especial, o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União -, Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, e Resolução CSJT Nº 141, de 26 de setembro de 2014, bem como as determinações exaradas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – vigente no TRT 9ª Região.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação decorre da necessidade da prestação de serviços especializados em Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, bem como o acompanhamento da saúde dos magistrados e servidores lotados nas Unidades Administrativas e Judiciárias do TRT 9ª Região, em conformidade com a Resolução CSJT nº 141/2014 bem como as disposições do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. PREÇOS MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os valores máximos para a presente contratação são os que seguem:

ITEM	Avaliações Médicas	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	220	R\$ 295,97	R\$ 65.112,30
2	280	R\$ 325,97	R\$ 91.270,20
3	340	R\$ 308,47	R\$ 104.878,10
4	320	R\$ 313,47	R\$ 100.308,80

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O termo inicial para execução das avaliações médicas especializadas será de até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato. Estas serão realizadas de maneira escalonada durante a vigência da contratação, sendo realizadas em até 90 (noventa) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço correspondente ao respectivo para o período (trimestre).
- 4.2 A presente contratação terá prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses. A justificativa para a vigência sugerida é que os atendimentos aos magistrados e servidores serão feitos de forma continuada ao longo do ano, não restringindo-se a um curto interstício de tempo. A Resolução CNJ Nº 298/2019 preconiza que servidores em teletrabalho devem realizar exame médico periódico anualmente. Considerando que ao longo do ano novos servidores ingressam nessa modalidade laboral, haverá demanda de realização do exame periódico em vários meses do ano para estes novos ingressantes e posteriormente, em frequência anual para todos esses. Entende-se que a escolha pela contratação de longo prazo representará economia em escala, evitando que anualmente seja feita nova licitação para atender essa demanda. Por esta razão, entende-se que este é um serviço contínuo e pode ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 As avaliações médicas especializadas em Medicina do Trabalho serão realizadas nas instalações do TRT, nas respectivas cidades de lotação dos magistrados e servidores, indicados no quadro constante no Anexo III. Deverá ser realizada conforme Item 6 (Descrição Técnica dos Serviços).

6. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico médico com especialidade em Medicina do Trabalho, para coordenar as ações técnicas junto à equipe médica do CONTRATANTE. A avaliação clínica consistirá em anamnese e exame clínico individualizado, realizados por profissional médico com especialidade em Medicina do Trabalho, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina - CRM-PR.
- 6.2 O magistrado ou servidor, durante sua avaliação, deverá ser informado de forma clara pelo Médico do Trabalho sobre o seu estado de saúde, conforme o resultado da avaliação clínica.
- 6.3 Nas eventuais alterações detectadas em exame clínico, quando houver suspeita de nexo com as atividades laborais, caberá ao Médico do Trabalho informar ao servidor que tal fato será reportado por escrito ao corpo clínico dos médicos do TRT, a fim de que estes adotem os procedimentos pertinentes.
- 6.4 Caso o Médico do Trabalho julgue necessária a realização de exames ou parecer de outros profissionais da saúde a fim de subsidiar sua avaliação clínica, deverá remeter a solicitação por escrito, em documento a ser fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente fundamentada e justificada, para análise do corpo clínico do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.5 Todos os registros escritos referentes à anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser transcritas pelo Médico do Trabalho, que encerrará a avaliação, no Sistema Informatizado de Gestão à Saúde – SIGS –, disponibilizado pelo CONTRATANTE para este fim. Esses registros deverão ser realizados concomitantemente ou imediatamente após o término de cada atendimento, preenchendo por completo todos os campos correspondentes do prontuário eletrônico.
- 6.6 A fim de ter acesso ao sistema informatizado de dados médicos dos magistrados e servidores, o médico examinador deverá preencher e assinar o formulário de “Autorização de Acesso ao SIGS”, fornecido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas no formulário bem como por qualquer uso indevido do referido banco de dados. O formulário completamente preenchido deverá ser devolvido à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE antes do início dos trabalhos.
- 6.7 O treinamento para acesso ao sistema informatizado de saúde será ministrado pela CONTRATANTE ao responsável técnico médico da CONTRATADA, que assumirá, a partir de então, a obrigação de repassar aos demais médicos essas informações. O referido treinamento ocorrerá nas dependências da Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE no município de Curitiba. Opcionalmente, o referido treinamento poderá ser realizado por meio de videoconferência, por meio da plataforma Google Meet. Eventuais despesas oriundas com o deslocamento ou outras do(s) treinando(s) correrão às expensas da CONTRATADA.
- 6.8 Não será permitida, sob hipótese alguma, a delegação da atividade de fazer as anotações referentes ao atendimento médico a outra pessoa.
- 6.9 A conclusão da avaliação clínica se dará com o preenchimento, pelo Médico do Trabalho, do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - diretamente no prontuário eletrônico do servidor.
- 6.10 Caso o Médico do Trabalho considere haver inaptidão para o trabalho, deverá registrar essa informação no prontuário, emitir atestado médico de afastamento e dar ciência desse fato, por escrito, em até 24 horas à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho.
- 6.11 Caso o Médico do Trabalho considere haver necessidade de inclusão ou retirada de restrições laborais, deverá remeter a solicitação por escrito, em documento a ser fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente fundamentada e justificada, para análise do corpo clínico do TRT/PR.
- 6.12 As despesas com o deslocamento do profissional médico até as respectivas Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT 9ª correrão às expensas da CONTRATADA.
- 6.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários à realização da avaliação médica, tais como macas, estetoscópios, esfigmomanômetros, balanças e outros necessários.

7. MÃO DE OBRA

- 7.1 A equipe de trabalho disponibilizada pela CONTRATADA deverá estar habilitada e devidamente treinada para as funções a ela confiadas, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a perfeita e eficaz alocação de pessoal, de forma a que os serviços não sofram qualquer prejuízo em razão de mão de obra, prazo para conclusão dos trabalhos e materiais utilizados para a execução dos serviços e deslocamento da equipe de trabalho.
- 7.2 É responsabilidade da CONTRATADA indicar funcionário, responsável técnico administrativo, que será o gestor do contrato (preposto), com disponibilidade de tempo integral (de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30 h) e de fácil acesso, para dirimir quaisquer questões referentes à execução dos serviços contratados.
- 7.3 A CONTRATADA deverá qualificar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, informando seu nome completo, registro no respectivo conselho de classe e apresentar cópia do documento comprobatório de especialização antes de iniciar os serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.4 A CONTRATADA deverá manter os integrantes de sua equipe de trabalho, durante o serviço, adequadamente asseados e uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação funcional, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA.
- 7.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará, sob hipótese alguma, por acidentes que possam vitimar os integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA ou terceiros que lhe prestem serviços, quando da realização das atividades atinentes ao presente contrato, ou em conexão com elas.
- 7.6 A equipe médica que realizará as avaliações médicas em Medicina do Trabalho deverá ser composta de, no máximo, 4 (quatro) profissionais Médicos do Trabalho, sendo até 1 (um) médico diferente para cada Item.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 É facultado ao magistrado ou servidor declinar da realização de qualquer etapa do Exame Periódico. Neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar que sua recusa seja reduzida a termo, em documento para esse fim fornecido pelo CONTRATANTE. Esse documento deverá ser encaminhado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. A recusa de magistrado ou servidor quanto à realização de qualquer etapa do Exame Periódico não gerará qualquer ônus ao CONTRATANTE. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 8.2 Caberá ao CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA a listagem de todos os magistrados e servidores, com nome, idade, número de matrícula, função e local de lotação, telefone e gestor da Unidade atendida.
- 8.3 Fica expressa e terminantemente proibida a utilização da mão de obra do CONTRATANTE, mesmo que de forma indireta, para a realização dos serviços descritos neste contrato, que serão de competência exclusiva da CONTRATADA.
- 8.4 A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e recursos materiais com disponibilidade para deslocamentos, atendendo a logística a ser cumprida, de acordo com cronograma de realização dos exames/avaliações a ser definido pela Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho.

9. RELATÓRIOS DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- 9.1 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório dos procedimentos realizados, até o dia 05 do mês subsequente à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho do CONTRATANTE. Este relatório deverá ser preenchido conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE e acompanhará a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, para fins de recebimento do objeto do contrato.
- 9.2 Os relatórios mensais deverão obrigatoriamente conter no mínimo as seguintes informações:
- a) Descrição das consultas médicas realizadas;
 - b) Nome e lotação dos magistrados e servidores;
 - c) Local onde foram realizadas as consultas;
 - d) Quantidade de consultas realizadas;
 - e) Nome e lotação dos servidores que se recusaram a fazer a(s) consulta(s).
- 9.3 O referido relatório poderá ser entregue por meio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente na Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho do CONTRATANTE, situada na Avenida Vicente Machado nº 147 - 4º Andar - Centro – Curitiba-PR- CEP: 80420-010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços realizados;
 - b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.
- 10.3 O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

11. DEVERES DO TRIBUNAL

- 11.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- a) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
 - b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
 - e) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas.
 - f) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

12. DEVERES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e também se obriga a:
- a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - d) Colaborar com o contratante no acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - e) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e quaisquer outros encargos de natureza administrativa a que der causa em função da execução do objeto licitado;
 - f) Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto desta contratação, **exceto na hipótese prevista de subcontratação de profissionais** (pessoa jurídica ou física) para execução dos serviços, em localidades diversas à sua sede, observado os critérios de qualificação técnica, no que couber.
 - g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação aferidas no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- h) Apresentar alvará sanitário e licença de funcionamento do estabelecimento, expedidos pela autoridade municipal competente e dentro do prazo de vigência legal, respondendo perante o Tribunal por quaisquer irregularidades.
- 12.2 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente fornecimento dos bens/execução dos serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.
- 13.3 O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos bens/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.4 O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.
- 13.5 As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.6 Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados ao TRT, deverá ser efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.**
- a) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 14.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 14.3 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 14.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 14.6 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela Contratada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista
- b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.
- 14.7 Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430/1996.
- 14.8 As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o art. 64 da Lei 9.430/1996.
- 14.9 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela licitante vencedora constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 14.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida, a licitante e a adjudicatária estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste edital e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 15.2 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:
- a) Havendo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) Sendo extrapolado o prazo para execução integral dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Sendo extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor da parcela correspondente.
Observação: Caso o atraso observado na execução das etapas não seja passível de comprometer o prazo para execução integral dos serviços, esta penalidade poderá ser relevada, a critério do contratante.
- d) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- e) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor da etapa/parcela não executada;
- f) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- g) Havendo descumprimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa de 0,1% por ocorrência ou por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 15.3 A recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo previsto equivale à inexecução total da contratação, sujeitando a contratada às sanções previstas na alínea “d” do subitem 15.2 e no subitem 15.8 deste instrumento.
- 15.4 Atingido quaisquer dos limites estabelecidos no item 15.2, e a critério do contratante, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato e às penalidades previstas.
- 15.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 15.6 Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à contratada.
- 15.7 As multas devidas pela contratada, inclusive pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
- 15.8 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, não assinar o instrumento de contrato ou documento equivalente, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.
- a) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ Ata de Registro de Preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
 - b) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
 - c) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
 - d) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
 - e) Na ocorrência das infrações previstas nos subitens “a” e “b”, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- f) As condutas listadas nos subitens “c” e “d”, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 15.9 Na forma do art. 49, § 2º do Decreto 10.024/2019, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 Considerando que a prestação do serviço se dará nas diferentes unidades do TRT9, para a realização das avaliações médicas especializadas em Medicina do Trabalho, objetos desta contratação, a empresa contratada poderá subcontratar os profissionais médicos especialistas, e/ou clínicas especializadas. No caso de médicos (pessoa física), a empresa contratada deverá apresentar cópia do CRM com o respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) em Medicina do Trabalho do profissional; no caso de consultório/clínica (pessoa jurídica) a empresa contratada deverá apresentar cópia do CRM com o respectivo RQE do(s) profissional(is) que prestará (ão) o serviço, bem como alvará sanitário e licença de funcionamento do estabelecimento, expedidos pela autoridade municipal competente e dentro do prazo de vigência legal, respondendo perante o Tribunal por quaisquer irregularidades.
- 16.2 A subcontratação se limitará às localidades onde não exista sede da(s) futura(s) contrada(s).

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do Contrato.

18. DO REAJUSTE

- 18.1 Havendo prorrogação do contrato, o valor de manutenção poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO 44/2023 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme especificações e condições detalhadas no edital do Pregão 44/2023 e anexos.

ITEM	Avaliações Médicas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	220	R\$...	R\$...
2	280	R\$...	R\$...
3	340	R\$...	R\$...
4	320	R\$...	R\$...

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III – ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT		
ITEM	CIDADE	ENDEREÇO
1	Campo Mourão	Avenida Goioerê, 779 - Centro
	Cianorte	Travessa Itororó, 188 - Centro
	Ivaiporã	Avenida Brasil, 345 - Centro
	Maringá	Avenida Gastão Vidigal, 823 - B. Aeroporto
	Nova Esperança	Pça. Pref. Pedro Zanusso, 236 - Centro
	Paranavaí	Rua Antônio Vendramin, 2.150 - Jd. Ibirapuera
	Umuarama	Avenida Rio Branco, 3.700 - Centro Cívico
2	Assis Chateaubriand	Avenida Cívica, 260 - Centro Cívico
	Cascavel	Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre
	Dois Vizinhos	Rua Rio Grande do Norte, 240 – N.S. Lourdes
	Foz do Iguaçu	Av. Paraná, 3.710 – entre MPT e Anvisa – CR I
	Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2.322 - Centro
	Guarapuava	Rua Afonso Botelho, 104 - Trianon
	Laranjeiras do Sul	R. Mal. Cândido Rondon, 1.975 - Centro
	Mal. Cândido Rondon	Rua Pastor Meier, 799 - Centro
	Palmas	Rua Capitão Paulo de Araújo, 563 - Bairro São José
	Pato Branco	Rua Paraná, 1.547 - Centro
	Palotina	Rua Ipiranga, 716 - Pça da Liberdade
	Toledo	Rua Dra. Zilda Arns Neumann, 850 – Jd. Tocantins
3	Apucarana	Av. Central do Paraná, 1380 – Jd. Diamantina
	Arapongas	Rua Harpia, 405 - Centro
	Bandeirantes	Rua Eunício Silva Novaes, 7.111 - V. Macedo
	Cambé	Av. Esperança, 360 - Cj. Hab. Tancredo Neves
	Cornélio Procopio	Av. XV de Novembro, 830 - Centro
	Ibaiti	R. Euclides Monteiro, 739 - Centro
	Jacarezinho	Rua Dom Fernando Tadei, 1.636 - Centro
	Jaguariaíva	R. Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 331 - Centro
	Londrina	Av. do Café, 600 - Conjunto Café
	Porecatu	Av. Parapanema, 252 - Jd. Bela Vista
	Rolândia	Av. Presidente Vargas, 2.270 - Centro
	Sto. Antônio da Platina	Rua Treze de Maio, 167 - Pça São Benedito
	Wenceslau Braz	Rua Expedicionários, 20 – Centro
4	Araucária	Rua Alfredo Charvet, 862 - B. Vila Nova
	Campo Largo	Av. Pedro Natal Pigatto, 1675 - V. Elizabeth
	Colombo	Rua José Cavassin, 125 - Centro
	Pinhais	Rua América do Sul, 629 - V. Irene
	São José dos Pinhais	Rua das Nações Unidas, 1.101 - B. Cidade Jardim
	Castro	Rua Dom Pedro II, 1027 - Centro
	Irati	Rua Lino Esculápio, 1.260 - Rio Bonito
	Paranaguá	R. Manoel Pereira, 2.230 - Jd. Alvorada
	Ponta Grossa	Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - B. Oficinas
	Telêmaco Borba	R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macopa
	União da Vitória	Rua Cel. João Gualberto, 330 - Centro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2023

Contrato que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2023 - Processo PROAD nº 4048/2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado -----(cargo)----, --(nome)-----, no uso das competências conferidas pela Portaria GP 22/2022

CONTRATADA: -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo-- --, ----nome do responsável----, devidamente identificado nos autos do Processo Administrativo nº 4048/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência do do Pregão 44/2023 e demais anexos, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade
1	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho das Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial 1 - Maringá	220
2	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho das Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial 2 – Cascavel	280
3	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho das Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial 3 – Londrina	340
4	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho das Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial 4 – Curitiba	320

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento do objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ITEM	Avaliações Médicas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	220	R\$...	R\$...
2	280	R\$...	R\$...
3	340	R\$...	R\$...
4	320	R\$...	R\$...

§ 1º O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução contratual, nos termos previstos neste instrumento e no edital e anexos do pregão eletrônico nº 44/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente fornecimento dos bens/execução dos serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o previsto, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à contratada a reparação, correção, substituição ou refazimento dos bens/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 3º O fiscal do contrato proporcionará todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o acesso dos agentes da contratada aos locais de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, observadas as normas e procedimentos internos de segurança do contratante.

§ 4º As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas, oportunamente, à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato, o valor de manutenção poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado à variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2023 - Processo PROAD 4048/2023, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§ 1º Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

§ 2º É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

§ 4º A CONTRATADA compromete-se a:

- I) aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
- II) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- III) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela;
- IV) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- V) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VI) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VII) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- VIII) descartar de forma irreversível ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxxx
xxxCARGOxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxxx
xxxxxCARGOxxxxxx